



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1969- BERNARDO DO MEARIM QUINTA FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO  
TERMO DE CONTRATO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711001/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2020

### ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/SEMAS/004/2020

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 014/2020**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa **F. DE OLIVEIRA SOARES -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.263.218/0001-09, sediada na Rua Manoel Máximo, nº 80, centro, CEP: 65740-000 – Poção de Pedras –MA, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Oliveira Soares, portador da Carteira de Identidade nº 0136692519997 SSP/MA, e CPF nº 984.720.203-63, para comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura do Termo de Contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim – MA, 16 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Josinaldo Soares de França  
Secretário Municipal de Assistência Social,  
Trabalho, Prom. Igualdade Racial  
CPF: 024.601.804-62  
Portaria nº 0201005/2017

Recebi em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura/rubrica: \_\_\_\_\_

C.I. nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

### TERMO DE CONTRATO Nº PE/SEMAS/004/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1711001/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 014/2020  
TERMO DE CONTRATO Nº PE/SEMAS/004/2020.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA F. DE OLIVEIRA SOARES -ME.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 21.117.336/0001-09, neste ato representado pelo secretário municipal de assistência social Josinaldo Soares de França, nomeado pela Portaria nº 0201005/2017, de 02/01/2017, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **F. DE OLIVEIRA SOARES -ME**, inscrita no CNPJ sob nº 21.263.218/0001-09, com sede na Rua Manoel Máximo, nº 80, centro, CEP: 65740-000, no Município de Poção de Pedras –MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Francisco de Oliveira Soares, portador da Carteira de Identidade nº 0136692519997 SSP/MA, e CPF nº 984.720.203-63, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1711001/2020, e o resultado final do **Pregão nº 014/2020**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Promoção e Igualdade Racial, conforme e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de

transcrição.

**1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 014/2020**, com seus Anexos, e a Proposta vencedora.

**1.2. Discriminação do objeto**

EMPRESA: <b>F. DE OLIVEIRA SOARES -ME</b>
CNPJ: 21.263.218/0001-09
ENDEREÇO: REPRESENTANTE: Rua Manoel Máximo, nº 80, centro, CEP: 65740-000 – Poção de Pedras – MA, representada neste ato pelo Sr. Francisco de Oliveira Soares, portador da Carteira de Identidade nº 0136692519997 SSP/MA, e CPF nº 984.720.203-63

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QDTE.	UND.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	AÇÚCAR REFINADO - Especificação: Composição origem vegetal, sacarose de cana de açúcar, embalagem 1000g.	BRANCA DE NEVE	8.000	QUILO	2,50	20.000,00
2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO - <b>COTA PRINCIPAL</b> - Especificação: Arroz tipo 1 classe longo fino, tipo subgrupo polido, prazo de validade de 12 meses. Embalagem com 1000g.	ITALIANINHO	30.000	QUILO	3,04	91.200,00
3	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, LONGO - <b>COTA RESERVADA</b> - Idem ao Item 2 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (ver nota explicativa acima).	ITALIANINHO	10.000	QUILO	3,04	30.400,00
4	BISCOITO CREAM CRACKER - Especificação: Biscoito, salgado com 400g.	FORTALEZA	8.000	PACOTE	3,03	24.240,00
5	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - Especificação: Biscoito, apresentação redondo, classificação doce, características adicionais sem recheio, tipo Maria, Embalagem com 400g.	MARIA	8.000	PACOTE	2,85	22.800,00
6	FARINHA DE MANDIOCA - BRANCA - Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo seca, fina, Saco com 1Kg.	IN NATURA	4.000	QUILO	4,00	16.000,00
7	FARINHA DE MANDIOCA DE AMARELA - Especificação: Farinha de Mandioca, apresentação crua, tipo grupo Seca, fina, Amarela. Saco com 1 kg.	IN NATURA	4.000	QUILO	4,40	17.600,00
8	CAFÉ TORRADO E MOÍDO - Especificação: Café, tipo torrado, apresentação moído, tipo embalagem a vácuo, normas técnicas laudo e classificação de café feito. Embalagem com 250g.	MARATÁ	8.000	PACOTE	3,55	28.400,00
9	FEIJÃO CARIOQUINHA - <b>COTA PRINCIPAL</b> - Especificação: Tipo 1, da primeira qualidade, grãos	KICALDO	9.000	QUILO	4,95	44.550,00

	novos, inteiros e são, isentos de sujidades, larvas ou qualquer material. Embalagem com 1000G.					
10	FEIJÃO CARIOQUINHA - <b>COTA RESERVADA</b> - Idem ao Item 9 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (ver nota explicativa acima).	KICALDO	3.000	QUILO	4,95	14.850,00
11	FLOCÃO DE MILHO - Especificação: Pré-Cozido Embalagem com 500G.	MARATÁ	16.000	UNIDADE	1,45	23.200,00
12	FLOCÃO DE ARROZ - Especificação: Flocão de arroz pré-cozido, embalagem com 500G	CORINGA	8.000	UNIDADE	2,65	21.200,00
13	LEITE EM PÓ INTEGRAL - <b>COTA PRINCIPAL</b> - COM NO MÍNIMO 200G - Especificação: Leite integral. Embalagem com 200G.	PIRACANJUBA	12.000	PACOTE	3,84	46.080,00
14	LEITE EM PÓ INTEGRAL - <b>COTA RESERVADA</b> - COM NO MÍNIMO 200G - Idem ao Item 13 – Cota reservada para ME/EPP em 25,00% (ver nota explicativa acima).	PIRACANJUBA	4.000	PACOTE	3,84	15.360,00
15	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE - Especificação: tipo comum, formato espaguete, contendo embalagem de 500G.	SANTA AMÁLIA	16.000	UNIDADE	1,44	23.040,00
16	MARGARINA VEGETAL 500G - Especificação: Margarina vegetal 60% lípido embalagem com 500G.	PRIMOR	8.000	UNIDADE	3,85	30.800,00
17	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA - Especificação: óleo comestível de soja, embalagem Pet com 900ml.	SOYA	4.000	UNIDADE	7,85	31.400,00
18	SARDINHA - Especificação: Peixe Conserva, espécie sardinha, apresentação inteiro. Embalagem lata com 130g.	PESCADOR	16.000	UNIDADE	3,25	52.000,00
TOTAL GERAL R\$						553.120,00

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será contados a partir da data de assinatura e encerramento em 31/12/2020, prorrogável nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor do contrato é de R\$ 553.120,00 (quinhentos e cinquenta e três mil cento e vinte reais).

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na dotação abaixo discriminada:

**ÓRGÃO:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0701 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial.

**FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social  
**SUB-FUNÇÃO:** 244– Assistência Comunitária  
**PROGRAMA:** 0040 – Cesta de Alimentos  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 2.055 – Aquisição de cestas básicas para pessoas carentes.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.  
**FONTE:** 0129000000- transferências do FNAS.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Edital.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, procedência e prazo de garantia;
- 10.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 10.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 11.1.1. Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- 11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 11.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.5. A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:
- 12.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
  - 12.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
  - 12.1.3.** apresentar documentação falsa;
  - 12.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - 12.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 12.1.6.** não mantiver a proposta;
  - 12.1.7.** cometer fraude fiscal;
  - 12.1.8.** comportar-se de modo inidôneo
- 12.2.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 12.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.4.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções
- 12.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - 12.4.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - 12.4.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 12.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 12.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei 9.784/99.
- 12.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Bernardo do Mearim, ou ainda quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 12.7.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.9.** As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 13.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 13.2.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.
- 13.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no ar. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.5.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:
- 13.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 14.2.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES**

- 15.1.** É vedado à CONTRATADA:
- 15.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 15.1.2.** Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto 10.024/2019 de 10.09.2019; da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de **Bernardo do Mearim (MA)**, 16 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
 Josinaldo Soares de França  
 Secretário Municipal de Assistência Social,  
 Trabalho, Prom. Igualdade Racial  
 CPF: 024.601.804-62  
 Portaria nº 0201005/2017  
 PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 F. DE OLIVEIRA SOARES – ME  
 CNPJ: 21.263.218/0001-09  
 Francisco de Oliveira Soares  
 C.I.: 0136692519997 SSP/MA  
 CPF: 984720203-63  
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

\_\_\_\_\_  
 Nome:  
 CPF nº:

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PE/SEMAS/004/2020.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **1711001/2020**  
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE **014/2020**

**CONTRATO Nº PE/SEMAS/004/2020 ORIGEM:** Processo administrativo nº 1711001/2020. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/ Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **CONTRATADO:** F. DE OLIVEIRA SOARES -ME, inscrita no CNPJ sob nº 21.263.218/0001-09. **OBJETO:** contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios (cesta básica) para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **VALOR TOTAL: R\$ 553.120,00** (quinhentos e cinquenta e três mil cento e vinte reais). **FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO:** 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0701 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho, Promoção e Igualdade Racial. **FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social **SUB-FUNÇÃO:** 244– Assistência Comunitária **PROGRAMA:** 0040 – Cesta de Alimentos **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.055 – Aquisição de cestas básicas para pessoas carentes. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita. **FONTE:** 0129000000- transferências do FNAS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 16/12/2020 até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 16 de dezembro 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Assistência Social por seu Secretário Josinaldo Soares de França, como Contratante e pela empresa **F. DE OLIVEIRA SOARES -ME** o Sr. Francisco de Oliveira Soares como Contratada.

